

## TERMO DE ADITAMENTO N° 45/SUB-BT/SF/2024

**Termo de Contrato N° 13/SUB-BT/SF/2020**

**Processo SEI: 6031.2020/0001423-5**

**Contratante: Prefeitura da Cidade de São Paulo/Subprefeitura Regional do Butantã**

**Contratada: FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**Objeto do Contrato:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, ÁREAS PÚBLICAS e DESFAZIMENTO.

**Objeto do Aditamento:** Prorrogação contratual pelo período de **12 (doze)** meses a partir de **16/11/2024** do Termo de Contrato **13/SUB-BT/SF/2020**.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Subprefeitura Butantã, à Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201 – 1º andar – Jd. Peri-Peri, – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 05.546.795/0001-51, presentes de um lado a **Prefeitura da Cidade de São Paulo**, representada neste ato pelo, **Senhor SIDINEI COUTO JUNIOR**, doravante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 53.591.103/0001-30, com Sede na Rua Santos Dumont nº258 – Jardim Pazini – Taboão da Serra/SP, neste ato representado por seu representante legal, Senhora **RITA DE CÁSSIA BASTOS**, titular da cédula de identidade RG nº 17.897.182-0 - SSP/SP, CPF nº 022.962.268-25, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC do dia 14/11/20241, página 00, resolvem formalizar o presente Termo de Aditamento, conforme segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** Fica aditado o Termo de Contrato nº **13/SP-BT/SF/2020**, conforme segue:

**1.1.1.** Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.278/03 e suas alterações posteriores, pelo presente fica prorrogado o prazo contratual do Termo de Contato nº 13/SP-BT/AJ/2020 pelo **período de 12 (doze)** meses a partir de **16/11/2024 a 15/11/2025**.

**1.1.2.** O valor total do presente aditamento é de **R\$ 1.596.440,40** (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos), sendo para o principal o valor de **R\$ 1.198.800,00** (um milhão, cento e noventa e oito mil e oitocentos reais), e **R\$ 397.640,40** (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), para atender despesa com reajuste, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA:**



**2.1.** Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários reservados no valor total de **R\$ 199.555,05** (cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) distribuído da seguinte forma; para o Principal o valor de **R\$ 149.850,00** (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), para despesas com Reajuste o valor de **R\$ 49.705,05** (quarenta e nove mil setecentos e cinco reais e cinco centavos) onerando a dotação orçamentária nº **50.10.15.452.3022.2341.33.90.39.00.00.1.500.9001.0** - Manutenção de Vias e Áreas Públicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

3.1.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social - CND;

3.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

3.1.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo ou caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários; 3.1.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal;

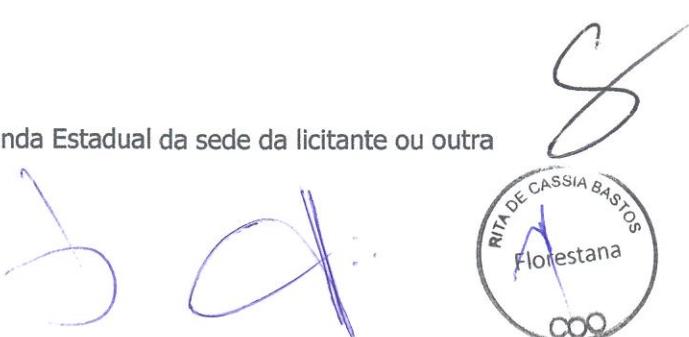
3.1.6. Laudos de Conformidade em vigor, emitidos pelo DTI – Departamento de Transportes Internos, dos caminhões utilizados para execução dos serviços, objeto do contrato.

3.1.7. Documentos de propriedade dos caminhões, ou caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em cartório de títulos e documentos comprovando suas cessões, locações ou “leasing”.

3.1.8. Cópias autenticadas dos CNHs dos motoristas.

3.1.9. Garantia contratual aditada.

3.1.10. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.



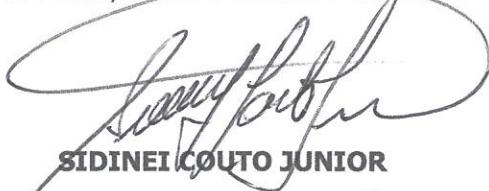
RITA DE CÁSSIA BASTOS  
Florestana  
COO

3.1.11. Apólice de seguro dos veículos.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas dos Termos de Aditamentos anteriores, e, para constar, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 04 de Dezembro de 2024.



**SIDINEI COUTO JUNIOR**  
SUBPREFEITO – BUTANTÃ

SUB-BT



**Rita de Cássia Bastos**

**FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**RITA DE CÁSSIA BASTOS**

**RG: 17.897.182-0**

**FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**Rita de Cássia Bastos**

**COO - Diretora de Operações**

**Advogada - OAB SP 394537**

**RG: 17.897.182-0 / CPF: 022.962.268-25**

**TESTEMUNHAS:**



**DENISE DE BRITO LOPES**

**COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**SUB-BT**



**claudio.vinicius**

**CLAUDIO VINICIUS MOREIRA MARQUES**

**SUPERVISOR DE FINANÇAS**

**SUB-BT**

